DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Outros Atos	2
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	5
Atos Legislativos	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2020
DISPENSA POR LIMITE Nº 509/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RATIFICO, a decisão da Comissão Municipal de Licitação, exarada no processo em epigrafe, referente à Dispensa de Licitação para prestação de serviços através instituição bancária para arrecadação de multas de trânsito do Município de Guareí, no valor de R$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) de tarifa por recebimento, em favor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com endereço Saun, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, s/nº Asa Norte em Brasília, Distrito Federal

Guareí – SP, 18 de março de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

Outros Atos

NOTA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, NEPH.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01-2020 - PLANO DE AÇÃO DE CONTIGENCIA DO COVID-19

SALA DE SITUAÇÃO 01/2020

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de Prevenção e Contágio pelo COVID-19 por parte da área da saúde municipal de Guareí.

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Representante da Vigilância Epidemiológica Municipal, Médicos das Esquipes de Estratégia da Saúde da Família e Pronto Atendimento, Fisioterapia, CAPS, Saúde Mental e Serviço Odontológico.

Considerando: Os protocolos de medida preventivas estabelecidas pela Pandemia e nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Boletim Epidemiológicos COVID-19 números 4 e 5.

Considerando: O decreto nº 64.862 de 13/02/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

Estabelece para o Município de Guareí:

Artigo 1º Suspenção imediata dos atendimentos em grupos no CAPS Municipal. Mantem-se o atendimento individual nos casos de extrema necessidade. Os pacientes de risco (idosos, diabéticos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas) são orientados a permanecer em suas casas. Entrar em contato com o CAPS em casos necessários através do telefone (15) 3258-2255.

Artigo 2º Fica suspenso as visitas aos moradores do Serviço Residencial Terapêutico;

Artigo 3º Serviço odontológico: Ficam suspensas as consultas de rotina, os profissionais atenderão somente as urgências e emergências (dor intensa, abcessos);

Artigo 4º Grupos de promoção e prevenção: Ficam suspensos por tempo indeterminado.

Artigo 5º Fica suspenso os atendimentos psicológico e nutricional em grupos, e orienta-se aos usuários idosos, doenças crônicas evitar procurar a unidade em horários de pico e se possível remanejamento de horários.

Artigo 6º A sala de vacinas será mantida somente para vacinação de rotina, campanha será descentralizada através de pontos estratégicos a serem divulgados.

Artigo 7º Serviço de Fisioterapia:

a. Atenderá somente os casos agudos (AVC, Pós-operatórios);

b. Prestará atendimento domiciliar nos casos de extrema necessidade onde os usuários não podem ter a suspensão do mesmo.

Artigo 8º Equipes da Estratégia de Saúde da Família:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

a. Ficam suspensas os agendamentos de consultas de suas respectivas equipes por tempo indeterminado;

b. O profissional médico ficará disponível para atendimento domiciliar quando necessário e disponibilizará as receitas de medicamentos controlados e de uso contínuo para todos os usuários conforme a prescrição;

c. Aos usuários que apresentarem sinais e sintomas respiratórios e gripais, pede-se para que ligue no telefone (15) 3258-1133 e solicite falar no ramal de sua respectiva equipe para receber orientações dos profissionais de como proceder. Lembrando-se que nesses casos pede-se isolamento domiciliar, conforme a necessidade o profissional médico/enfermagem irá prestar atendimento no domicilio.

d. Os procedimentos de enfermagem (aferição de pressão, glicemia capilar, curativos, medicações de uso contínuo) serão mantidos pelas equipes, porém esclarecemos que deve-se evitar comparecer a unidade devido a mesmo ser o foco de disseminação do COVID-19.

e. Fica suspenso a coleta de exames de rotinas por tempo indeterminado, permanecerá somente a coleta de gestantes e exames de urgências conforme solicitação médica;

f. A partir da próxima semana será suspenso o atendimento das especialidades (ginecologia, oftalmologia, cardiologia), serão mantidos parcialmente pediatria, obstetrícia, psiquiatria e ultrassonografia;

Artigo 9º Pronto Atendimento Municipal:

a. Será realizada triagem conforme protocolo de Manchester (classificação de risco através de cores);

b. Durante a semana os usuários classificados como azul serão encaminhados para suas respectivas equipes de saúde;

c. Após triagem, usuários com sintomas respiratórios serão encaminhados para local específico para esse grupo;

d. A triagem dos respiratórios sintomáticos será realizada através de tendas expostas na parte externa do pronto atendimento com profissional médico e/ou enfermagem.

Artigo 10º Setor de Transporte: Fica suspenso por tempo indeterminado o transporte de pacientes dentro do município para os atendimentos de rotina, será mantido somente o serviço móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192), com apoio da ambulância branca caso necessário.

AOS PROFISSIONAIS

UTILIZAÇÃO DE EPIs

Recepção, Administrativos, Motoristas, Agentes de Saúde e Endemias: Utilização de máscara cirúrgica em todo o momento que estiver em atendimento na unidade. Realizar a precaução de gotículas em atendimentos de paciente suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19. Reforçar a higienização das mãos com solução alcoólica a 70% e lavagem das mãos.

Enfermagem, Médicos, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Raio X: Utilizar precaução de gotícula e/ou contato conforme necessidade.

Profissionais responsáveis pela Triagem na Tenda: Utilizar precaução de gotícula e contato (avental, máscara PPF-2 (S), gorro, óculos de proteção e luvas), sapatos fechados e sem adornos e adereços.

Equipe de Higienização: Fazer uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (máscara, luvas, avental). Realizar a higienização de maçanetas, corrimão, local de grande fluxo de pessoas diariamente e quando necessário.

A POPULAÇÃO

Etiqueta respiratória: reforço das orientações individuais de prevenção

Isolamento de sintomático: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 dias.

Isolamento voluntário: viajante internacional, propõe-se o isolamento domiciliar por uma semana (sete dias), a partir da data de desembarque, orientando que procure a unidade de saúde se apresentar febre E tosse OU dispneia. Caso apresente outros sintomas, ligue para 136.

Contato próximo: realizar o monitoramento dos contatos próximos e domiciliares.

Eventos de massa - governamentais, esportivos,

artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas : os organizadores ou responsáveis devem cancelar ou adiar, se houver tempo hábil. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra sem público. Não sendo possível, devem cumprir os requisitos previstos na Portaria Nº 1.139, de 10 de junho de 2013; Cruzeiros turísticos: adiar a realização durante o período de ESPII e ESPIN.

Idosos e doentes crônicos: restrição de contato social (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração).

Guareí, 17 de março de 2020.

Cátia Ribeiro

Enfermeira Vigilância Epidemiológica

Adriana Pinheiro de Moraes Medeiros

Presidente do Conselho de Saúde

Fabiana Rodrigues Pereira Soares

Diretora de Departamento de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ

Atos Legislativos | **Outros atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 70, 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Guareí, durante a pandemia do COVID-19.

FABIO APARECIDO DE BARROS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guareí;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente e as sessões da Câmara Municipal de Guareí por 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. O prazo do caput pode ser prorrogado ou antecipado de acordo com o desenvolvimento da doença na região;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 18 de março de 2020.

FABIO APARECIDO DE BARROS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 18 de março de 2020.

MARIA APARECIDA DA MORAES
Diretora Geral